I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal

(suptence)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-106-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3.

Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1.: 2020: Florianópolis, SC, Brasil).



CDU: 34

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes

pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de

proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social

e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a

inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e

pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da

doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as

formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma

pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da

pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que

permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social,

fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de

sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

OS IMIGRANTES VENEZUELANOS DA ETNIA WARAO E SEU PROCESSO DE ADAPTAÇÃO EM SOLO PARAENSE.

Tamise Damasceno Pessoa

Resumo

1. INTRODUÇÃO

Diante da crise política e econômica que assola a Venezuela, milhares de habitantes saíram de seu território natal com o intuito de encontrar em outros países uma melhor qualidade de vida, o que não se difere da decisão dos indígenas Warao, que depois de perceber a precariedade ou até inexistência de auxílio das autoridades locais tomaram a mesma iniciativa objetivando encontrar elementos que subsidiassem suas necessidades básicas. Os indígenas Warao são de uma etnia que habita em regiões como o nordeste da Venezuela, Guiana e Suriname, o termo Warao pode ser traduzido como "O povo do barco", em detrimento da grande locomoção dessa população através deste meio de transporte e sua relação com a água. Sua população na Venezuela é de aproximadamente 20.000 habitantes, o dialeto falado é também denominado de Warao. Suas habitações originárias em maioria estão localizadas sobre o rio Orinoco em ilhas e pântanos, possuem teto de palha e cabanas sobre palafitas. As cabanas geralmente possuem uma cozinha no centro da casa, redes, um poço feito de argila e bancos de madeira. Diante do presente assunto se propõe a trabalhar como está sendo o acesso aos seus direitos em solo paraense especificamente na cidade de Belém.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Os direitos do povo Warao enquanto imigrantes em Belém estão sendo respeitados?

3. OBJETIVO

A pesquisa propõe analisar a trajetória de migração dos índios venezuelanos da etnia Warao, seu processo de habituação em solo paraense e os desafios enfrentados ao se deparar com uma realidade cultural e social diferente da vivida anteriormente.

4. MÉTODO

Aplicam-se perspectivas antropológicas voltadas para a pesquisa de campo, juntamente com leituras pautadas nos direitos humanos analisando o processo de adaptação e inclusão desses povos no sentido de elucidar suas experiências, vivências e percalços que envolvem esse processo de adequação a uma nova realidade. Incluem-se também, artigos da lei de migração.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

De acordo com o texto do artigo 4º da Lei de Migração nº 13.445/2017 é garantido ao migrante em território nacional a igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como a seguridade de inúmeros outros direitos. No entanto, diante do crescente aumento de migrações indígenas venezuelanas observa-se que esses direitos não estão sendo efetivados. A Fundação Nacional do Índio (Funai) é o órgão responsável por executar políticas públicas voltadas para os povos indígenas, tendo prestado também auxílio aos imigrantes indígenas que estavam em Manaus, entretanto, sua atuação para com os indígenas Warao em território urbano possui inúmeras limitações, por vários fatores como restrições orçamentárias e dificuldade de viabilizar as demandas desses povos. Em perspectivas paraenses observa-se um sucessivo aumento de migrações, com ênfase na região metropolitana de Belém, fazendo com que seja necessária a mobilização da prefeitura no sentido de alojar essa população. Em outubro de 2018 foi criado um abrigo financiado pela prefeitura da cidade de Belém, mas, a demanda de imigrantes era superior à capacidade do abrigo, o que em segunda instância não resolveu a problemática de moradia, fazendo com que muitas famílias ocupassem as ruas, praças e espaços públicos como o mercado do ver o peso. Deve-se ter ciência que os abrigos são uma solução transitória, pensando nessa perspectiva, um projeto da sociedade civil denominado "Venezuelanos Belém" começou um processo de ajuda a comunidade Warao no sentido de divulgação e auxílio na produção de seus belíssimos artesanatos, bijuterias, venda de água nos semáforos e itens culturais como o Sling Duanacanja, que se trata de um pedaço de tecido que suporta um bebê ou uma criança pequena no corpo de um cuidador, com o intuito de começar uma etapa de autonomia econômica dessa comunidade. Essa iniciativa ganhou notoriedade na região e um imenso destaque na mídia e em outros veículos de comunicação, o projeto se consolidou resultando na criação da marca Warao de artesanato, o que tornou frequente visualizarmos mães paraenses usando Slings, além de cidadãos paraenses encomendando artesanatos, bijuterias e pessoas comprando água de indígenas no Semáforo. Mesmo os Warao não possuindo terra tradicionalmente ocupada no Brasil isso não deveria ser um empecilho para que os direitos destes indivíduos de possuírem uma terra sejam executados, tendo em vista que existe uma solução legal a qual depende de atuação política, pois, como consta no artigo 25 da lei nº 6001/73 que reconhece o direito de índios a posse de terras independe de sua demarcação. Vale ressaltar que migrar é um direito de todo o ser humano e que se faz necessário além de políticas públicas que legitimem esse direito a disponibilização de profissionais que auxiliem no processo de gestão dos abrigos, haja vista que é difícil pensar na possibilidade de um povo que possui um dialeto único e uma realidade cultural diferente possa ter a plena capacidade de se reconstruírem em outro país. Por fim, é necessário enfatizar que os direitos deste povo não estão sendo efetivados e que as políticas públicas até aqui aplicadas não foram suficientes para garantir as necessidades do povo Warao, pois como observado não são imigrantes que falam nossa língua pátria tendo dialeto próprio o que dificulta o objetivo da comunicação, outro ponto é que por estarem habitando o espaço da cidade de Belém a qual é uma capital, dificulta sua adaptação e êxito em reconstruir suas vidas, uma vez que não era de suas realidades a vida em uma metrópole, pois não possuem conhecimento técnico que os empregos na cidade dispõem. Por isto, não há como se reinventarem sozinhos e necessitam em demasia da ajuda dos órgãos governamentais e não governamentais neste momento de reinício, além de contar com a empatia e responsabilidade social de todos os cidadãos para ajudar estes imigrantes que foram vítimas de um estado que não pôde garantir o mínimo existencial.

Palavras-chave: Warao, Adaptação, Migração

Referências

KOECHLIN "José; EGUREN, Joaquin. EL ÉXODO VENEZOLANO: entre el exilio y la emigración. Coleção OBMID, v.4, p. 115-134, dez. 2018. Disponível em: https://www.resear chgate.net/profile/Nelson Ardon/publication/330324009 Realidades en la salud de las po blaciones migrantes el caso de los migrantes venezolanos en el contexto colombiano/li nks/5c38d3ba299bf12be3bfe8c1/Realidades-en-la-salud-de-las-poblaciones-migrantes-el-caso -de-los-migrantes-venezolanos-en-el-contexto-colombiano.pdf#page=115. Acesso em: 26 de Agosto.PEREIRA, André Paulo dos Santos. O povo indígena de Warao: um caso de imigração para Brasil. Jan. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-21/mp-debate-povo-indigena-warao-imigracao-brasil. Acesso em: 25 de Agosto.

SANTOS, Sandro Martins de Almeida; ORTOLAN, Maria Helena; SILVA, Sidney Antônio da. "índios imigrantes" ou "imigrantes índios"? os warao no brasil e a necessidade de políticas migratórias indigenistas. 31ª Reunião Brasileira de Antropologia. Brasília/DF, dez. 2018.Disponível em: https://www.31rba.abant.org.br/arquivo/downloadpublicq=YToyOntzOj Y6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUIFVSVZPIjtzOjQ6IjE5MjEiO30iO3 M6MToiaCI7czozMjoiYmU1Yzg3NGY2MGNkM2RjZGQ2MjYxOTMyZmYyMWVlNzci O30%3D. Acesso em: 25 de Agosto.